

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte um), nesta cidade de Coari, Estado do Amazonas, O **MUNICÍPIO DE COARI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001.21, com sede na Rua Cinco de Setembro, nº 1.000, Centro, Coari/Am, neste ato representado pela Prefeita em exercício **MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES**, brasileira, casada, servidora pública, RG 11552387 SSP/AM, CPF/MF nº 464.109.292-34, residente e domiciliada na Estrada do Contorno, nº 529, Duque de Caxias, Coari/AM, 69460-000, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas **LOUISMAR DE MATOS BONATES**, brasileiro, casado, Coronel PM, portador do RG 4722 – PM/AM e do CPF nº 076.057.142-2, residente e domiciliado na Rua Sana, Quadra 45, Conjunto Campos Elisios, nº 08 – Planalto/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições signatárias, visando a colaboração e apoio da Prefeitura Municipal de Coari com as demandas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas no município de Coari, visando aumentar o nível de segurança e proporcionar melhores condições de vida para a população.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO 1º - Compete a Prefeitura Municipal de Coari:

Colaborar com a manutenção das Unidades Policiais localizadas na sede do município, sendo o 5º Batalhão de Polícia Militar e o Distrito Interativo de Polícia Civil de Coari;

Realização de serviços de conservação e manutenção elétrica, hidráulica, reparos gerais nas Unidades Policiais localizadas na sede do município, sendo o 5º Batalhão de Polícia Militar e o Distrito Interativo de Polícia Civil de Coari;

Realização de limpeza das unidades policiais localizadas na sede do município, 5º Batalhão de Polícia Militar e o Distrito Interativo de Polícia Civil de Coari, e apoio no recolhimento de resíduos sólidos da Unidade Integrada de Policiamento e Fiscalização

Fluvial Base Arpão;

Fornecimento de combustível para as unidades policiais localizadas na sede do município e para operações conjuntas locais planejadas e executadas em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

Disponibilizar veículos para os órgãos de segurança pública estadual localizados na sede do município, sendo o 5º Batalhão de Polícia Militar e o Distrito Interativo de

Polícia Civil de Coari;

Disponibilizar servidores da Prefeitura Municipal de Coari para atuarem nas sedes das unidades do 5º Batalhão de Polícia Militar e do Distrito Interativo de Polícia Civil de

Coari;

Colaborar com as execuções dos serviços de atendimento do disk emergência (190) da

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

Disponibilizar viaturas para apoio aos serviços ordinários/extraordinários e operações realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

Possibilidade de disponibilização ou aluguel de imóvel para instalação de servidores pertencentes ao sistema de segurança pública estadual, quando em missão no município.

PARÁGRAFO 2º - Compete a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Coari;

Auxiliar com a capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Coari;

Desenvolver e realizar assistência operacional ao Departamento de Trânsito de Coari

(DETRAC), Defesa Civil e Brigada de Incêndio Municipal;

Conceder suporte tecnológico ao CIOPS municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Atuar em parceria no planejamento, execução e acompanhamento das operações de segurança pública no município de Coari;

Integrar, através 5º Batalhão da Polícia Militar e do Distrito Interativo de Polícia Civil de Coari, o Comitê Gestor de Segurança Pública Municipal;

Integrar o Departamento de Atividades Técnicas – DAT – do Corpo de Bombeiros

Militares do Estado do Amazonas à Brigada Municipal de Incêndio;

Integrar o Departamento de Trânsito Municipal (DETRAC) ao Departamento

Executivo de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN);

Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;

Doação de armamento, materiais bélicos, munição e equipamentos de segurança à

Prefeitura Municipal de Coari, para utilização da Guarda Civil Municipal;

Disponibilidade de vagas em cursos, instruções e capacitações técnicas para os servidores da Prefeitura Municipal de Coari;

Disponibilizar policiais para compor o efetivo do Centro Integrado de Operações de

Segurança – CIOPS;

Disponibilizar veículos (viaturas e motocicletas) para os órgãos de segurança pública municipal;

Disponibilizar veículos, embarcações e materiais apreendidos em operações policiais, quando possível;

Aumento do número de efetivo policial no lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar e no Distrito Interativo de Polícia Civil de Coari.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recurso financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outros que se fizeram necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão desde Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, por intermédio dos representantes estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato do Diário Oficial do Município e em vespertino de circulação regional do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Coari/AM.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias iguais teor.

Coari, 19 de maio de 2021.

MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES

Prefeita Municipal de Coari em exercício

LOUISMAR DE MATOS BONATES

Cel. PM Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass:

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: C9UDGEZ48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2021 – DE 08 DE JUNHO DE 2021

Realizações das Sessões Plenárias de Portas Fechadas, por medidas Administrativas e Provisórias para o Funcionamento da Câmara Municipal de Eirunepé, conforme o Decreto nº 151/2020 da Prefeitura Municipal de Eirunepé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Eirunepé e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); conforme a Lei Municipal nº002/2020, que dispõe sobre a criação de infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infringem as medidas regulamentares imposta pelo Município para prevenção e combate a disseminação do COVID -19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em agir com responsabilidade,

resguardando os parlamentares, funcionários e ao público em geral que frequentam esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, a COVID-19 não distingue faixa etária de idade ou outras comodidades, mesmo que imposta pela OMS (Organização Mundial de Saúde), e o índice de contaminação vem aumentando com sua proliferação em níveis alarmante, como não é diferente no município de Eirunepé – Amazonas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, até 30 de junho de 2021, o prazo de Realizações das Sessões Plenárias de Portas Fechadas, normatizando através do Decreto do Poder Legislativo 001 de 16 de março de 2021, qual suspende às Sessões Plenárias no âmbito da Câmara Municipal de Eirunepé;

Art. 2º - Sessões da Câmara Municipal de Eirunepé acontecerão de portas fechadas sem acesso a população, de acordo com a Portaria Legislativa de nº006/2021.

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores essenciais da Câmara Municipal deverão comparecer aos trabalhos, como utilizar também no Âmbito Municipal, máscara de proteção individual, como assim também respeitar todas as medidas preventivas impostas pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

Art. 3º - O atendimento ao público será suspenso ficando mantido apenas o expediente interno;

Art. 4º - As referidas medidas administrativas e preventivas, tratadas no Decreto Legislativo, terão duração de 22 (vinte e dois) dias a contar de 08/06/2021 à 30/06/2021, a ser prorrogada por igual período se assim torna-se necessário;

Art. 5º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis;

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se;

MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da CME

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: ZZUAYMMO3

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ RESOLUÇÃO Nº003/2021 – GAB/PRES/CME

DISPÕE SOBRE MODIFICAR O ANTIGO 106, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica modificado o Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas Sextas-feiras, com início às 9:00 horas

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé - Amazonas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.

MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da CME

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: XZNQWQQOP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO